

DECISÃO COREN-RJ Nº 276 /2017

Proíbe a realização de plantões com jornadas superiores a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em todo o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e elencadas no Regimento Interno aprovado pela Decisão COREN-RJ n°1848/2013.

CONSIDERANDO o artigo 15, inciso II, III, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem: disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal; fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição; conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis; e exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Lei ordinária de nº 6.296/2012 do Estado do Rio de Janeiro que em seu art. 8º veda a realização de plantões superiores a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

CONSIDERANDO os artigos 10, 12, 13, 16, 21, 44, 49 e 56 da Resolução COFEN nº 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) que em suma visam garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança ao paciente e ao profissional da enfermagem.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1°, 10, 12. 13 e 15 da Resolução COFEN n° 527/2016 que impõe às instituições públicas, privada e filantrópicas a manutenção de índice de segurança técnica de profissionais disponíveis em seus quadros de servidores e/ou empregados, devendo ser considerada a clausula contratual da carga horária dos profissionais da enfermagem, sob pena de responsabilização por qualquer dano gerado ao paciente em decorrência de um inadequado corpo funcional.

CONSIDERANDO que o quantitativo e o qualitativo de profissionais de enfermagem interferem, diretamente, na segurança e na qualidade da assistência ao paciente;

CONSIDERANDO que compete ao enfermeiro estabelecer o quadro quantiqualitativo de profissionais necessário para a prestação da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir o padrão de excelência do cuidado de enfermagem e favorecer a segurança do paciente, do profissional e da instituição de saúde;



CONSIDERANDO todos os documentos acostados ao PAD COREN-RJ nº831/2016

CONSIDERANDO a Deliberação da 157ª Reunião Ordinária de Diretoria do COREN-RJ ocorrida em 17/02/2017 e a aprovação do Plenário do COREN-RJ em sua 509ª Reunião Ordinária de Plenário ocorrida em 25/04/2017.

DECIDE:

- Art. 1º. Fica proibida a realização de plantões com jornadas superiores a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas em todo o Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º. Fica proibida a dilação da jornada de trabalho por tempo indeterminado, admitida a prorrogação da jornada somente por motivos de força maior, em razão de serviços inadiáveis ou necessidade imperiosa, observado o limite do artigo anterior.

Parágrafo único. A imprevidência do empregador e/ou responsável técnico pelos serviços de enfermagem não constitui razão da força maior, serviços inadiáveis ou necessidade imperiosa.

- Art. 3º. Fica proibida a elaboração de escala de plantões com previsão de sobrejornada e/ou "dobra" quando a insuficiência de profissionais da enfermagem for previamente conhecida pelo empregador e/ou responsável técnico e decorra do dimensionamento inadequado de profissionais de enfermagem.
- Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

Maria Antonieta Rubio Tyrrel Presidente Coren-RJ 9.719

Ana Teresa Ferreira de Souza Primeira Secretária Coren-RJ 52.304